



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 227/2021.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio de  
Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de  
suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial e que no atual e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela COVID-19, se transforma em imprescindível, e portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO que a operação do transporte coletivo pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO que o art. 6º, §1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece ser adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Município instaurou e concluiu o Processo Administrativo nº 1951/2021, o qual culminou com a Declaração de Caducidade da antiga Concessão (Contrato nº 023/2012), conforme o Decreto nº 177 de 27 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de tempo hábil para a realização de procedimento licitatório de Concorrência, uma vez que são necessários estudos técnicos de maior complexidade, inclusive cálculos de projeção para atender em perspectiva a evolução populacional e respectiva demanda dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município já realizou a contratação de empresa para o cálculo das tarifas rodoviárias intermunicipais, conforme a Nota de Empenho nº 002939/2021, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato emergencial em vigor (Contrato nº 007/2021) possui como termo final o dia 09 de Outubro de 2021, portanto está prestes a se encerrar, cujo objeto é um serviço de natureza essencial;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois que o Poder Público deve empreender meios para sem medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Durante o período de estudo técnico especializado para conclusão do cálculo das tarifas rodoviárias intermunicipais, tendo como mote atender em perspectiva a evolução populacional e respectiva demanda dos serviços poderá o Poder Concedente, considerando tratar-se de serviço público essencial e inadiável, na forma do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e 40 da Lei nº 8.987/95, permitir que o serviço de transporte coletivo seja realizado com terceiros interessados, mediante a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

contratação na modalidade permissão, de empresa idônea e que atenda as mesmas condições e prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviço de transporte regular de passageiros nº 23/2012, através de contratação emergencial pelo prazo máximo de 180 dias;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 2021.



Paulo Roberto Carneiro Pinto  
Prefeito